GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril do mesmo ano:

Ng Iam Keong — renovado, pelo período de um ano, a partir de 27 de Março de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções correspondentes a auxiliar qualificado nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progride para o 2.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea *a*), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril do mesmo ano:

Chao Lai Ieng, Choi In Kuan, Chan Pou Wa e Long Iok Keong — renovados, por mais um ano, a partir de 13 para os dois primeiros, e 20 e 23 de Março de 1994, para os dois últimos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento para exercer funções correspondentes a auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada).

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril do mesmo ano:

Vong Pou Chu — assalariado para exercer funções correspondentes a auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por despacho de 8 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril do mesmo ano:

Lao Tang Pio, aliás Thein Pyu — renovado, pelo período de um ano, a partir de 3 de Abril de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções correspondentes a auxiliar nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progride para o 2.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea *a*), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00).

Por despacho n.º 50-I/GM/94, de 19 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

José Carlos da Graça Vieira — nomeado, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Maio de 1994, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de assessor deste Gabinete, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Abril de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 39/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada, de troca do domínio útil dos terrenos com a área global de 1 270 (mil duzentos e setenta) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 27 a 35, da Rua do Volong, e 28 a 36, da Rua Nova de São Lázaro, pela concessão por arrendamento, com dispensa de hasta pública de um terreno do Território com a área de 1 636 (mil seiscentos e trinta e seis) metros quadrados, sito em Macau na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE) (Processo n.º 947.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 122/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento com data de entrada de 7 de Agosto de 1980, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, na qualidade de titular do domínio útil dos terrenos com a área global de 1 270 (mil duzentos e setenta) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 27 a 35, da Rua do Volong, e n.ºs 28 a 36, da Rua Nova de São Lázaro, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 6 679 a 6 688 de fls. 108 a 109 v. do livro B-24, submeteu à apreciação da então Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes um projecto de arquitectura para reaproveitamento dos terrenos.

Este projecto, após ter sido reformulado, veio a ser aprovado em Dezembro do mesmo ano, em face dos pareceres favoráveis emitidos por entidades várias.

2. Em Janeiro de 1981, a Santa Casa da Misericórdia requereu autorização para a demolição dos edifícios existentes, demolição esta que seria efectuada pela sociedade denominada «Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada», com a qual aquela entidade viria a celebrar, em Março do mesmo ano, um contrato relativo ao aproveitamento dos terrenos em causa, em sistema de «Joint Venture».

3. Todavia, na sequência de um documento apresentado a S. Ex.ª o Governador de Macau, por um grupo de cidadãos apelando à preservação do Bairro de São Lázaro, as obras de demolição que vinham sendo efectuadas foram suspensas em Maio de 1981.

4. Em Setembro de 1985, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia foi informada que o despacho que recaíra sobre o projecto de arquitectura tinha caducado, tendo este sido arquivado.

5. Volvidos cerca de cinco anos sobre a referida comunicação, a Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada, através de memorando dirigido ao Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, refere os prejuízos que lhe advieram com a suspensão da obra e propõe algumas soluções conducentes ao desbloqueamento do processo. O memorando em causa foi remetido ao então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, com vista à sua apreciação.

6. Analisados o processo e o memorando em causa, concluiu-se que a hipótese de troca dos terrenos, prevista no artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, era a mais vantajosa para o Território, pagando a concessionária o diferencial resultante da diferença dos valores dos terrenos.

7. Desse facto foi dado conhecimento à exponente, Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada, com sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, edifício Vang Tai, 8.º andar, fábrica A-D, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 381 a fls. 8 v. do livro C-2, que por circunstâncias várias só em 1993, através de escritura de 2 de Setembro, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro n.º 2 do Cartório do Notário Privado Diamantino Ferreira, adquiriu à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau os prédios implantados no terreno em causa.

8. É pois com esta nova proprietária que o contrato de troca de terrenos será celebrado, cuja minuta foi aceite através de declaração datada de 30 de Novembro de 1993.

9. Sobre os terrenos que a Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada, entrega ao Território não recai qualquer ónus ou encargo, encontrando-se estes demarcados na planta n.º 1 762/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 25 de Outubro de 1993. O terreno que lhe é concedido por arrendamento encontra-se demarcado na planta n.º 1 524/89, emitida pela DSCC, em 4 de Novembro de 1993, e será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento.

10. Considerando, por um lado, o respeito pelos direitos privados e, por outro lado, o valor histórico, arquitectónico e cultural da zona classificada de São Lázaro, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 13 de Janeiro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

11. Nestas circunstâncias, as condições de troca foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 de Março de 1994, assinada pelos gerentes, Leong Su Sam e Wong Yuk Yiu Diana, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Francisco Gonçalves Pereira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea *c*), 49.º e seguintes e 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Investimentos Chee Lee, Limitada, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato, o segundo outorgante dá ao primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, o domínio útil das parcelas de terreno com a área global de 632 (seiscentos e trinta e dois) metros quadrados, situadas em Macau, na Rua do Volong, onde se acham implantados os edifícios n.ºs 27 a 35, assinaladas globalmente pela letra «A» na planta n.º 1 762/89, emitida em 25 de Outubro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, descritas na CRPM, respectivamente, sob os n.ºs 6 679, 6 680, 6 681 e 6 682 a fls. 108 e n.º 6 683 a fls. 108 v., todas do livro B-24 e inscritas a favor do segundo outorgante sob o n.º 3 378 a fls. 129 do livro G-23M, às quais é atribuído o valor de, respectivamente, $ 1 320 188,00 (um milhão, trezentas e vinte mil, cento e oitenta e oito) patacas, $ 1 320 188,00 (um milhão, trezentas e vinte mil, cento e oitenta e oito) patacas, $ 1 320 188,00 (um milhão, trezentas e vinte mil, cento e oitenta e oito) patacas, $ 1 320 188,00 (um milhão, trezentas e vinte mil, cento e oitenta e oito) patacas e $ 1 320 191,00 (um milhão, trezentas e vinte mil, cento e noventa e uma) patacas.

2. O segundo outorgante dá, também, livre de ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, o domínio útil das parcelas de terreno com a área global de 638 (seiscentos e trinta e oito) metros quadrados, situadas em Macau, na Rua Nova de São Lázaro, onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 28 a 36, assinaladas globalmente pela letra «B» na planta da DSCC supramencionada, descritas na CRPM, respectivamente, sob os n.ºs 6 684 a fls. 108 v., 6 685, 6 686, 6 687 a fls. 109 e 6 688 a fls. 109 v., todas do livro B-24 e inscritas a favor do segundo outorgante sob o n.º 3 378 a fls. 129 do livro G-23M, às quais é atribuído o valor de, respectivamente, $ 1 332 722,00 (um milhão, trezentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) patacas, $ 1 332 722,00 (um milhão, trezentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) patacas, $ 1 332 722,00 (um milhão, trezentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) patacas, $ 1 332 722,00 (um milhão, trezentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e duas) patacas, $ 1 332 723,00 (um milhão, trezentas e trinta e duas mil, setecentas e vinte e três) patacas.

3. O segundo outorgante dá, ainda, ao primeiro outorgante o montante de $ 76 387 000,00 (setenta e seis milhões, trezentas e oitenta e sete mil) patacas, que é pago nas condições estipuladas na cláusula nona do presente contrato.

4. O primeiro outorgante concede, em troca, ao segundo outorgante, por arrendamento, um terreno não descrito na CRPM, sito na Avenida da Amizade, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote J do quarteirão 6, com a área de 1 636 (mil seiscentos e trinta e seis) metros quadrados, a que se atribui o valor de $ 89 651 559,00 (oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e cinquenta e nove) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláu-

sulas do presente contrato, assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 1 524/89, emitida em 4 de Novembro de 1993, pela DSCC, que também faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 3 (três) caves, um pódio com 6 (seis) pisos, sobre o qual assenta uma torre com 12 (doze) pisos, compreendendo ao todo 21 (vinte e um) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, sobreloja e do 1.º ao 4.º andar, com 8 373 m²;

Escritórios: do 5.º ao 16.º andar, com 10 799 m²;

Estacionamento: caves 1, 2 e 3, com 4 524 m².

3. A área de 498 (quatrocentos e noventa e oito) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta n.º 1 524/89, da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infraestruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga $ 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de $ 49 080,00 (quarenta e nove mil e oitenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de $ 332 820,00 (trezentas e trinta e duas mil, oitocentas e vinte) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

10 799 m² x $ 15,00/m² ..... $ 161 985,00

ii) Área bruta para comércio:

8 373 m² x $ 15,00/m² ..... $ 125 595,00

iii) Área bruta para estacionamento:

4 524 m² x 10,00/m² ..... $ 45 240,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU,

com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa n.º 1 524/89 com a letra «C».

2. Constituem ainda encargos do segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa n.º 1 524/89 com a letra «C» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: $ 20 000,00 a $ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: $ 51 000,00 a $ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: $ 101 000,00 a $ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Condições de pagamento

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante o montante de $ 76 387 000,00 (setenta e seis milhões, trezentas e oitenta e sete mil) patacas, referido no n.º 3 da cláusula primeira, da seguinte forma:

a) $ 38 193 500,00 (trinta e oito milhões, cento e noventa e três mil e quinhentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de $ 38 193 500,00 (trinta e oito milhões, cento e noventa e três mil e quinhentas) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de $ 13 632 559,00 (treze milhões, seiscentas e trinta e duas mil, quinhentas e cinquenta e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de $ 49 080,00 (quarenta e nove mil e oitenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração,

que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o seu aproveitamento;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Abril de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

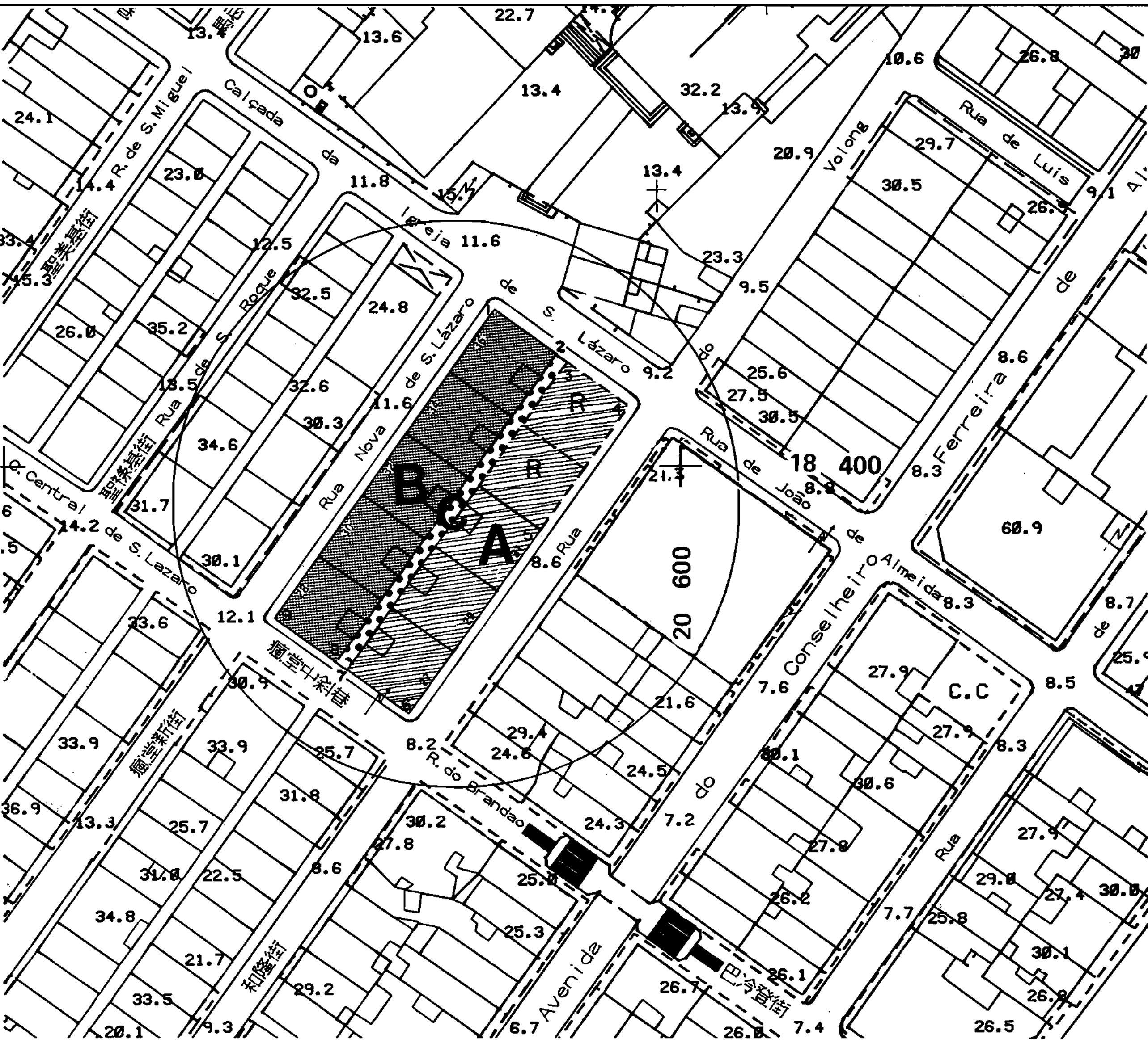

Rua do Volong Nºs 27 a 35 (Nº6679 a 6683,B-24) e Rua Nova de S.Lázaro Nºs 28 a 36 (Nº6684 a 6688,B-24).

N.o	M (m)	P (m)
1	20572.4	18423.3
2	20581.6	18416.6
3	20583.2	18415.5
4	20592.4	18408.9
5	20579.4	18390.9
6	20559.7	18363.4
7	20550.6	18370.0
8	20549.0	18371.1
9	20539.7	18377.6

Área "A" = 632 m2

Área "B" = 638 m2

Área "C" = 106 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A

Prédios Nºs27 a 35,desc. sob os (Nº 6679 a 6683,B-24)

NE - Calçada da Igreja de S. Lázaro;
SW - Calçada Central de S. Lázaro;
SF - Rua do Volong;
NW - Parcela C.

- Parcela B

Prédios Nºs28 a 36,desc. sob os (Nº 6684 a 6688,B-24)

NE - Calçada da Igreja de S. Lázaro;
SW - Calçada Central de S. Lázaro;
SE - Parcela C;
NW - Rua Nova de S. Lázaro.

- Parcela C

Terreno de servidão comum aos prédios das parcelas A e B.

NE - Calçada da Igreja de S. Lázaro;
SE - Parcela A;
SW - Rua Nova de S. Lázaro;
NW - Parcela B.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 39 /SATOP/94 Parecer da C.T. nº4/94 de 13/01/94 1762/89 de 25/10/93

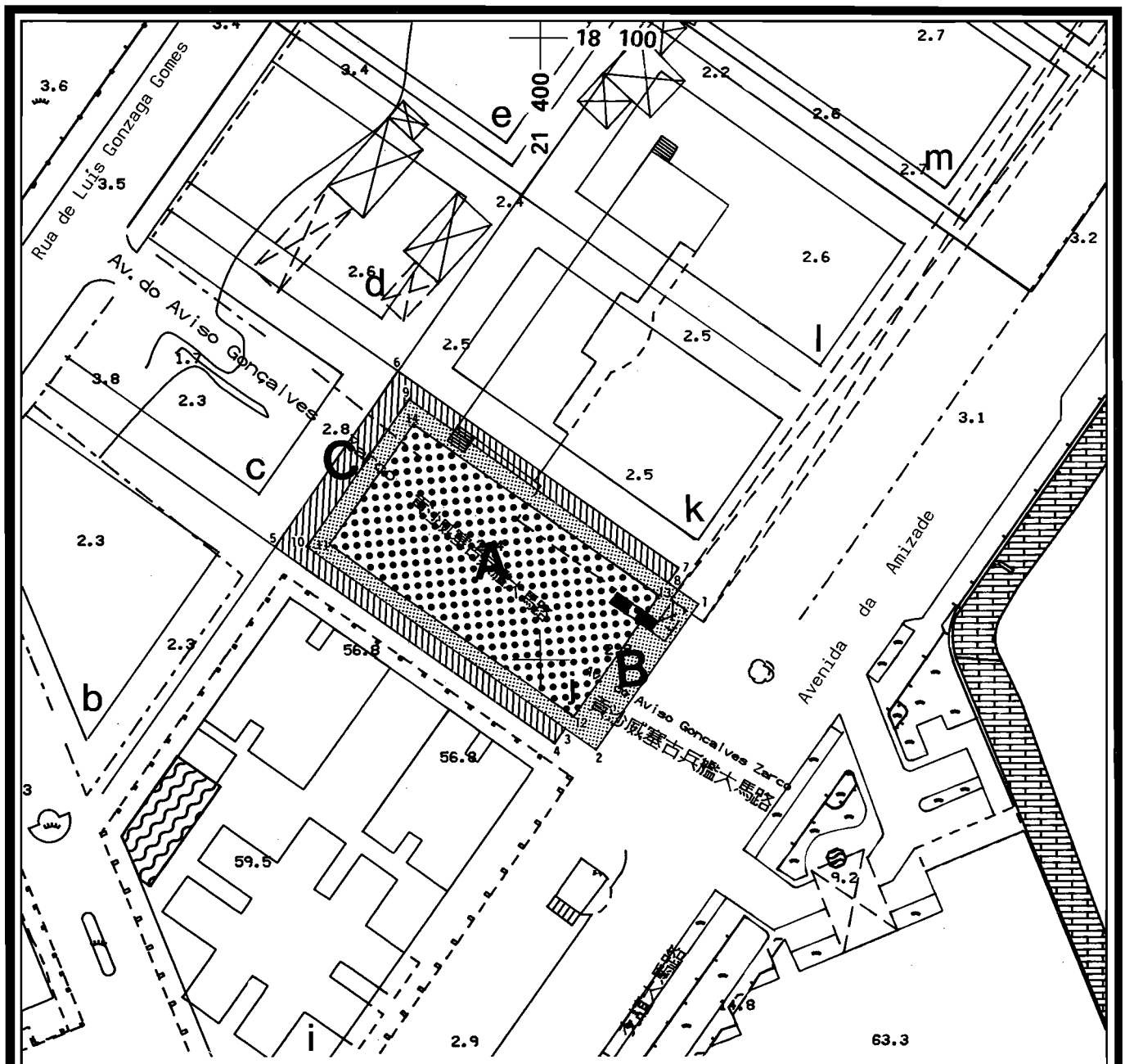

Avenida da Amizade
(Lote 6J do ZAPE)

	M(m)	P(m)
1	21 425,4	18 009,1
2	21 408,9	17 985,6
3	21 404,0	17 989,0
4	21 402,3	17 986,6
5	21 357,3	18 018,2
6	21 377,3	18 046,6
7	21 422,3	18 015,0
8	21 420,5	18 012,5
9	21 378,8	18 041,8
10	21 362,3	18 018,4
11	21 366,2	18 018,7
12	21 405,5	17 991,1
13	21 419,1	18 010,5
14	21 379,8	18 038,1

Área "A" = 1 138 m2

Área "B" = 498 m2

Área "C" = 445 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A

Em todos os pontos cardeais - Parcela B.

- Parcela B

NE/SW - Parcelas A e C e faixa de terreno do Território junto à Avenida da Amizade;
SE - Parcela A e Avenida da Amizade;
NW - Parcelas A e C.

- Parcela C

NE/SW - Parcela B e vias projectadas transversais da Avenida da Amizade;
SE - Parcela B e faixa de terreno do Território junto à Avenida da Amizade;
NW - Via projectada.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 39 /SATOP/94 **Parecer da C.T. nº4/94 de 13/01/94 1524/89 de 04/11/93**

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Abril de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*